## LEI Nº 5.489, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

Proj. de Lei nº 07/2011 - Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Criança Dom Antonio José dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com vigência no exercício financeiro com a Casa da Criança Dom Antonio José dos Santos" para disponibilização de vagas destinadas à educação infantil de crianças com a 3 anos e 11 meses de idade, num total de 400 (quatrocentas ) vagas nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei e a repassar à entidade o valor de R$ 880.000,00(oitocentos e oitenta mil reais) para atendimento do Convênio.

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

12.306.0032.2.420 – CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
3.3.50.43 Subvenções Sociais..... R$ 80.000,00
12.365.0032.2.420 – CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
3.3.50.43 Subvenções Sociais ..... R$ 800.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Fevereiro de 2.011.

**ÉZIO SPERA**
**Prefeito Municipal**

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**
**Secretário Municipal da Fazenda**
**Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Fevereiro de 2011.**

**"minuta"**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº ...../2011**

**Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", objetivando a disponibilização de vagas à educação infantil.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro a **CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.625, de 19 de Março de 1.971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.365.328/0001-87, aqui representada pela Sra. Maria Luiz Ferreira, brasileira, solteira, religiosa, portador do R.G. nº 19.289.698-X e CPF/MF nº 359.523.427-87 , doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº...../2.011, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**Do Objeto**

O objeto do presente termo é a conjugação de esforços, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 400 (quatrocentas) vagas destinadas à educação infantil – creche, para crianças de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**Das Obrigações**

I – **Compete à CONVENIADA:**

**a)** usar os recursos transferidos somente nas despesas previstas no artigo 70 da Lei nº 9394/95, observadas as vedações contidas no artigo 71 da mesma Lei.

**b)** prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.

**c)** mensalmente, apresentar ao CONVENENTE, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias.

**d)** indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pelo CONVENENTE.

**e)** manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal.

**f)** não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste.

**g)** manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.

**h)** assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;

**i)** suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;

**j)** responsabilizar-se por todos as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;

**K)** para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família,

**l)** Apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo 13, da Lei nº 5399/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.011.

**m)** a CONVENIADA se obriga a manter o atendimento para 450 ( quatrocentos e cinqüenta ) crianças, caso contrário o valor do Convênio será reduzido na proporção de crianças atendidas.

**n)** Efetuar a apresentação da prestação de contas mensal, até o dia 20 do mês subseqüente ao repasse e a prestação de contas anual até o dia 31 de Janeiro de 2.012, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

**II** – Compete ao **CONVENENTE:**

**a)** acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;

b) Repassar os recursos decorrentes deste convênio, até o 5º dia útil, de cada mês, em parcelas iguais sob forma de cooperação, a fim de prover, parcialmente, os custos que serão gerados para o cumprimento do objeto deste Termo.

C) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação do **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, às quais caberão a emissão de parecer a respeito.

d) Designar funcionários, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições fisicas das instalações a serem utilizadas.

e) Ceder, em comodato, bens móveis, necessários ao atendimento do objeto do Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros para arcar com as obrigações e competências da **CONVENENTE**, oriundas do presente Termo no valor de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0032.2.420 – CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
3.3.50.43 Subvenções Sociais..... R$ 80.000,00
12.365.0032.2.420 – CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
3.3.50.43 Subvenções Sociais ..... R$ 800.000,00

os quais serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à conveniada, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº 25.068-6, Ag. 0223.2-Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUARTA**
**Da Vigência**

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA**
**Das Modificações**

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado, de comum acordo entre os

partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA SEXTA**
**Da denúncia ou rescisão**

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos participes por infração das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis, _____ de _____ de 2011.

**MUNICÍPIO DE ASSIS**
**Convenente**

**ÉZIO SPERA**
**Prefeito Municipal**

**CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS.**
**Conveniada**

**MARIA LUZIA FERREIRA**
**Presidente**

Testemunhas:

_____ _____
Nome - RG

_____ _____
Nome - RG